

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA REGINA DE ANDRADE PEREIRA

**RELEVÂNCIA DA CONDUTA FAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO
PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA
JURÍDICA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

MARIA REGINA DE ANDRADE PEREIRA

**RELEVÂNCIA DA CONDUTA FAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO
PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA
JURÍDICA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito
do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento
às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

MARIA REGINA DE ANDRADE PEREIRA

**RELEVÂNCIA DA CONDUTA FAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO
PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA
JURÍDICA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de MARIA REGINA
ANDRADE PEREIRA.

Data da Apresentação ____/____/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

RELEVÂNCIA DA CONDUTA FAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA

Maria Regina de Andrade Pereira¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha Callou²

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar de que forma os reflexos das vivências dos pais durante o processo educacional conseguiram influenciar no bem-estar e saúde psicológica dos filhos como forma de assegurar o direito fundamental destes à saúde mental. Como objetivos específicos, abordará conceitos legais, filosóficos e sociais da palavra família, delimitando o seu papel na sociedade, traçando linhas históricas e refletindo o que a legislação traz como forma de proteção para a criança e o adolescente. Além disso, a pesquisa versará a questão da saúde mental da criança e o adolescente, enfatizando a importância da sua garantia na vida destes. Por fim, avaliará a percepção popular acerca das influências sofridas pelas vivências paternas/maternas e como essas repercutem na vida adulta e refletem na educação das gerações mais jovens. Configurou-se como uma pesquisa exploratória, de fonte bibliográfica, qualitativa, baseada em um estudo de campo, realizado por meio de pesquisa de opinião. Ao final da pesquisa, observou-se que, em razão dos reflexos psicológicos que a família passa de geração a geração, faz-se importante, para assegurar o direito à saúde psicológica das crianças e adolescentes, o rompimento de ciclos que causam fragilidades emocionais e, para tanto, impõe-se aos pais o dever de cuidado e assistência que vai além da material, alcança a saúde emocional e psicológica, fazendo-se necessária a implementação de políticas públicas intersetoriais que mobilizem a rede de apoio à infância e juventude, para promover assistência tanto às crianças e adolescentes como às famílias.

Palavras-Chave: Direito da criança e do adolescente. Saúde mental. Família.

ABSTRACT

The general objective of this research is to analyze how the reflexes of parents' experiences during the educational process were able to influence the well-being and psychological health of their children as a way to ensure their fundamental right to mental health. As specific objectives, it will address legal, philosophical and social concepts of the word "family", delimiting its role in society, tracing historical lines and reflecting what the legislation brings as a form of protection for children and adolescents. In addition, the research will address the issue of child and adolescent mental health, emphasizing the importance of its guarantee in their lives. Finally, it will evaluate the popular perception about the influences suffered by paternal/maternal experiences and how these have repercussions on adult life and reflect on the education of younger generations. It was configured as an exploratory research, with bibliographic source, qualitative, based on a case study, carried out through opinion research. At the end of the research, it was observed that, due to the psychological reflexes that the family passes from generation to generation, it is important, to ensure the right to psychological health of children and adolescents, to break cycles that cause emotional fragility and, for this, parents are required to have a duty of care and assistance that goes beyond the material. It affects

emotional and psychological health, and it is necessary to implement intersectoral public policies that mobilize the support network for children and youth, to promote assistance to both children and adolescents and families.

Key words: Child and adolescent rights. Mental health. Family.

1 INTRODUÇÃO

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil no ano de 1990, é uma das responsáveis por qualificar as crianças como sujeitos de direito, haja vista que, no decorrer da história, as crianças não tinham os seus direitos devidamente conhecidos. Na Idade Média, por exemplo, as crianças eram consideradas como adultos de pequena estatura, desempenhavam as mesmas funções, laboravam em tarefas árduas e não havia distinção entre elas e os mais velhos. No renascimento, começaram a surgir novos conceitos da palavra “criança”, momento este em que a sociedade começou a perceber as vulnerabilidades que afligiam esses seres (MORELIM,2020).

Assim, percebeu-se, ao longo da história, uma mudança de perspectiva sobre a infância, que perpassou pela fase de invisibilidade quanto aos cuidados adultos; depois pela fase da sua objetificação para somente recentemente ter sido reconhecimento como uma fase importante do desenvolvimento humano, de modo que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (FEITOSA, 2022). Assim, a Carta maior passou a reconhecer à população infantojuvenil direitos fundamentais, dentre os quais o direito à saúde (BRASIL, 1988).

Não se pode olvidar, como aduz Zapater (2023, p.25), que “A condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes gera direitos específicos para esse grupo, bem como os deveres jurídicos específicos correspondentes para os adultos”. Neste sentido, apesar de todos os estudos realizados nesse campo, não é comum o debate a respeito de como a infância dos pais repercute sobre a vida dos seus filhos, por vezes reverberando na saúde psicológica desses. Em razão disso, indaga-se: qual a percepção dos indivíduos acerca dos reflexos das vivências dos seus pais durante a sua infância e/ou adolescência e de que modo isso influenciou no seu bem-estar e saúde psicológica? A resposta à indagação leva em consideração o entendimento de garantia do direito fundamental à saúde mental como fator inerente ao desenvolvimento do indivíduo.

Neste diapasão, a pesquisa tem como objetivo geral analisar de que forma os reflexos das vivências dos pais durante o processo educacional conseguiram influenciar no bem-estar e

saúde psicológica dos filhos como forma de assegurar o direito fundamental destes à saúde mental. Como objetivos específicos, abordará conceitos legais, filosóficos e sociais da palavra “família”, delimitando o seu papel na sociedade, traçando linhas históricas e refletindo o que a legislação traz como forma de proteção para a criança e o adolescente. Além disso, a pesquisa versará a questão da saúde mental da criança e o adolescente, enfatizando a importância da sua garantia na vida destes. Por fim, avaliará a percepção popular acerca das influências sofridas pelas vivências paternas/maternas e como essas repercutem na vida adulta e refletem na educação das gerações mais jovens.

Por conseguinte, é importante ressaltar que o estudo traz importante relevância não apenas no campo jurídico, uma vez que é de importante teor social o conteúdo presente na pesquisa. Pode-se afirmar que a importância do tema em questão está relacionada ao fato de que apesar de haver estudos relativos à significância jurídica da garantia de direitos básicos da criança e do adolescente, pouco se fala sobre a proteção de sua saúde psicológica/emocional e de que forma pode ser influenciada pela conduta da própria família durante o processo de educação. Ademais, o estudo considerou a evolução do pensamento social na tentativa de definir novas abordagens que devem ser efetuadas como forma de garantir os direitos essenciais que necessitam ser aplicados à criança e ao adolescente. É de se destacar, ainda, que a contribuição do estudo para a sociedade não se limita apenas à garantia dos direitos ora explanados, discutindo também acerca de ações que agreguem na formação psicossocial destes.

2 O QUE É FAMÍLIA?

Costa (2021, p. 13), esclarece de modo cristalino que, “de modo geral, a família é considerada um espaço privilegiado para a elaboração de aprendizagens e para o desenvolvimento do ser humano, no entanto, também está em permanente mutação”. Assim, observa-se que família é uma palavra que abrange diversos significados devido às transformações evolutivas que ocorrem ao longo do tempo, recebendo diferentes denominações pelos doutrinadores brasileiros. Seu conceito tem encontrado respaldo em vários ramos: legais, morais e filosóficos. Para o Direito, a definição de família encontra sustentação, também, na Constituição Federal, que dispõe que a família é a base da sociedade e goza de especial proteção do Estado (BRASIL, 1988).

Maria Helena Diniz, ao analisar os critérios da legislação para o emprego da palavra família, deduz que, em sentido técnico, esta é configurada pela união entre pais e filhos, na ausência destes, seria composta pelos demais parentes, através da conjunção de afeto e convivência, sob a mesma economia e buscando o mesmo caminho (DINIZ, 2023). Portanto, é

importante destacar que o afeto é uma das ferramentas responsáveis pela harmonia familiar, sem o qual não seria possível construir uma relação baseada no respeito e integridade física e mental.

Cabe frisar, ainda, o conceito da família sob a perspectiva filosófica, no livro denominado “Hegel e a Educação”, por André Gustavo Ferreira da Silva, uma vez que a filosofia está intrinsecamente relacionada aos diversos significados que a palavra possui. Nesta linha de raciocínio, ressalte-se o pensamento de Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), qual seja: a família é a responsável pelo desenvolvimento dos ideais éticos do indivíduo, cada seio familiar contém a sua forma de pensar, de agir e de executar os seus atos diante das situações que a vida lhe impõem; assim sendo, a família serve como meio para impulsionar os seus componentes à moralidade ao mesmo tempo em que o ajuda a exercer o seu livre arbítrio, mesmo que hajam diferenças em suas formas de pensar (SILVA,2013).

Para Hegel, a família está expressa em três aspectos, a saber: educação dos filhos, casamento e propriedade familiar. Segundo ele, o casamento não deve ser visto como uma mera assinatura que garante a união matrimonial do casal, devendo estar selado por amor e companheirismo entre ambos, haja vista que por voluntariedade abandonam as suas singularidades para que haja a constituição do casal em prol da afeição existente entre eles. Na esfera objetiva, o casamento representa a vontade de ambos em abdicar de suas especificidades para a formação do casal com a mesma finalidade; na esfera subjetiva, o casamento reflete os interesses passionais do casal que decidiram se unir em virtude do amor ou paixão existente. Para Hegel, o casamento possui uma finalidade ética, qual seja: as responsabilidades diante da uniformidade do casal. Tais responsabilidades possuem uma relação com os meios indispensáveis para o cumprimento de necessidades essenciais e sociais dos cônjuges; convém ressaltar que os meios referidos anteriormente consistem no patrimônio e propriedade dos cônjuges (SILVA,2013).

Ademais, é importante ressaltar que, conforme o pensamento do referido filósofo, a família se torna uma pessoa jurídica através do registro do patrimônio; entretanto, a plenitude do casamento se dará com o nascimento dos filhos, haja vista que existe a presunção de que os cônjuges renunciarão a suas individualidades para se tornarem um só, enquanto casal. Hegel dispõe que os filhos devem ser educados através do patrimônio familiar comum, devendo tal educação impulsioná-los à moralidade (SILVA, 2013).

Rolf Madaleno, ao discorrer sobre Direito de Família, ressalta que a família, antigamente, só existia na forma legal e social quando havia o casamento, sendo quaisquer outras formas de entidade familiar discriminadas pela sociedade em geral. Entretanto, com a

edição da Carta Política de 1988 passaram a ser considerados diferentes tipos de núcleos familiares, não havendo uma limitação do conceito de família apenas àqueles que constituíram matrimônio. Logo, cedeu-se espaço para o surgimento de famílias pautadas não apenas em laços consanguíneos, mas também nos liames afetivos (MADALENO, 2022).

Importantes apontamentos são trazidos por Milanez et al. (2019, p.2), segundo as quais “a família tem um importante papel na sobrevivência humana e na transmissão de valores, tradições e significados culturais. Por este motivo, seus membros precisam constantemente se adaptar às demandas e tarefas propostas pelos contextos nos quais estão inseridos”. Neste cenário, surge, portanto, uma interação e “os padrões de comunicação estabelecidos entre os membros nos diferentes subsistemas familiares têm um efeito continuado sobre o desenvolvimento da família, influenciando esses membros nas diferentes gerações (Idem, p. 2), o que, por conseguinte, resultará em um processo de influência no desenvolvimento psicológico e emocional dos filhos.

Logo, faz-se mister que o LAR seja efetivamente um lugar de amor e respeito, a fim de que seja assegurado às crianças e adolescentes, serem em desenvolvimento, às novas gerações, uma formação de conceitos e bases emocionais e psicológicas saudáveis, como garantia ao direito fundamental a saúde.

2.1 SOBRE O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE E A AFETIVIDADE

Cabe frisar, ainda, que o contexto familiar deve obedecer ao princípio da afetividade, podendo-se disciplinar que não há como pensar em família sem que haja uma relação de afeto entre os seus integrantes. Conforme suscita Rodrigo da Cunha Pereira, tal princípio ganhou espaço no ordenamento jurídico do Brasil quando os casamentos passaram a ser realizados (PEREIRA, 2023), mera cerimônia que engloba interesses de terceiros. Sendo assim, a família conquista, entre os seus significados, àquele que dispõe que esta é o local de armazenamento de amor e de estruturação do indivíduo, composto também por sentimentos de companheirismo e solidariedade entre os entes que a compõem. Logo, nota-se que ao longo do tempo a família perdeu o seu caráter de instituição e passou a ser considerada como sede formadora do indivíduo, ajudando-o quanto à sua estruturação.

Ademais, o mesmo autor ainda aduz que não há que se falar em família se o afeto não estiver presente, uma vez que o afeto é responsável pela ordem e estruturação da desta. O afeto passou a ser valorizado na esfera jurídica e, consecutivamente, passou a ser considerado como princípio; assim sendo, merece destaque a ideia de que o núcleo familiar deve ser trabalhado de modo que cada um de seus componentes possam ter acesso à felicidade, como aduz a

doutrina filosófica do eudemonismo, posto que o afeto é o que sustenta os laços entre os seres humanos e, se não há felicidade em um casamento, não há mais motivos para mantê-lo, haja vista que pode prejudicar a individualidade dos cônjuges e trazer consequências negativas à saúde mental dos seus filhos. Além disso, convém ressaltar que o fim do casamento não implica dizer o fim da família, ela continuará existindo, mas agora possuirá mais de um núcleo.

Não se pode olvidar, desta forma, que a afetividade é um fator crucial para que a criança e o adolescente desenvolvam comportamentos que os ajudarão no futuro; para tanto, é imprescindível ressaltar a correlação da infância paterna/materna com a infância das crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade. Afinal, se os traumas enfrentados pelos pais não forem devidamente tratados, serão transmitidos para os seus filhos, o que gerará um ciclo perpétuo de problemas não resolvidos.

Neste sentido, Paulo Luiz Neto Lobo afirma que o princípio da afetividade está implícito na Constituição Federal em decorrência da constante evolução de cunho social sobre a palavra “família”, podendo-se citar: a adoção, como escolha afetiva, conforme preceitua subjetivamente o art. 227, § 5º, da CF; possuindo os filhos adotivos ou aqueles não havidos da relação do casamento os mesmos direitos em relação aos demais, conforme preceitua o art. 227, § 6º, da CF; a igualdade entre os filhos, sejam eles adotivos ou aqueles havidos ou não em decorrência do casamento terão os mesmos direitos, sendo proibidas quaisquer condutas de cunho discriminatório, com base no art.227, §6º, da CF; a abrangência da palavra família ao ser considerada pela Carta Magna, também, como exemplo desta, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, compreendendo também os filhos adotivos; a convivência familiar que deve ser assegurada à criança e ao adolescente, não se restringindo aos liames biológicos, com fulcro no art. 227, caput, da CF/88 (LOBO, 2023).

Portanto, com a formação da família, tem-se os filhos que são frutos da união matrimonial, comumente falando. Portanto, é preciso entender e garantir a esses seres, enquanto crianças e adolescentes, uma convivência digna e cheia de aprendizado, respeitando o princípio constitucional de dignidade da pessoa humana, de modo a oferecê-los a proteção integral e garantia dos seus direitos. Além disso, merece destaque alguns princípios disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no direito de família, que serão abordados mais adiante sob a perspectiva legal dos renomados doutrinadores brasileiros.

Assim sendo, sobre a importância dos princípios no estudo em questão, merece atenção as palavras do jurista brasileiro Miguel Reale:

Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios

certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários (REALE, 2002).

Nesta toada, afere-se, por conseguinte, que os princípios surgem para nortear juridicamente a família que é, indubitável, enquanto alicerce para a construção da ética e moral na vida da criança e do adolescente, responsável por sua saúde mental e importante instrumento para a garantia do seu desenvolvimento.

Consecutivamente, é importante ressaltar acerca de um princípio basilar que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente, qual seja: princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Tal princípio pode ser interpretado no caput do art. 227 da Constituição Federal e possui como escopo posicionar a criança e o adolescente em primeiro lugar perante o recebimento de direitos inerentes às suas vidas através da atividade do Estado, família e sociedade em geral, como disposto, também, no art. 3º do ECA, uma vez que é reconhecida a vulnerabilidade dos indivíduos que ainda estão em formação, reconhecendo-os como detentores da integralidade de direitos fundamentais. Do mesmo modo, o art. 4º do referido diploma legal preceitua a ideia da prioridade absoluta em relação aos direitos inerentes e fundamentais da criança e do adolescente; com esse objetivo, a atividade estatal deve agir de modo a atender as demandas das crianças e adolescentes de forma em que sejam respeitadas as suas individualidades e que haja a redução da desigualdade, entre outros fatores (TARTUCE, 2022).

Portanto, significa afirmar que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente oferece uma proteção integral à criança e ao adolescente enquanto sujeitos de direito, haja vista que é dever do Estado, sociedade e família garantir que os seus direitos lhes sejam assegurados. Ademais, é importante salientar que tais direitos não se referem apenas àqueles que são considerados essenciais, mas também a quaisquer outros que compreendam as peculiaridades que rodeiam a esfera infantojuvenil.

Além disso, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente possui uma característica especial no que diz respeito à compreensão da lei, uma vez que as demandas das crianças e adolescentes serão utilizadas como parâmetro de aplicação ou estruturação da legislação. Em contraste com o referido princípio, é notório que, na realidade, não é comum a aplicação do princípio, haja vista que muitas vezes o ponto de vista das crianças e adolescentes não são levados em consideração pelos profissionais do âmbito, prevalecendo, muitas vezes, apenas a opinião dos adultos responsáveis. Ressalte-se, ainda, que o princípio está bastante relacionado ao princípio da afetividade, uma vez que tal fator é essencial para o desenvolvimento de ambos. Sobre o princípio do melhor interesse, observe-se:

O princípio do melhor interesse significa que a criança - incluído o adolescente, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança - deve ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito, notadamente nas relações familiares, como pessoa em desenvolvimento e dotada de dignidade. Em verdade, ocorreu uma completa inversão de prioridades, nas relações entre pais e filhos, seja na convivência familiar, seja nos casos de situações de conflitos, como nas separações de casais (LOBO, p. 37, 2023).

Neste sentido, há de se compreender a soberania do interesse da criança e do adolescente, que tiveram direitos fundamentais reconhecidos constitucionalmente, como é o caso ao direito à saúde.

3 SOBRE O DIREITO À SAÚDE

Nesta perspectiva, impõe-se rememorar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde como um estado completo de bem-estar social, físico e mental, não limitando o alcance desta apenas à ausência de doenças, por exemplo (OMS,1946). Logo, resta cristalino que a saúde da criança e adolescente não deve ser restringida somente à sua condição física, mas também deve respeitar os fatores psicológicos.

Desta forma, assegurar a saúde da criança e do adolescente perpassa por percebê-lo como um ser integral, com sua composição psicológica e espiritual, o que nem sempre foi socialmente possível, haja vista que nem sempre foram considerados como sujeitos de direitos, tendo muitas vezes as suas garantias legais suprimidas em virtude da forma de pensar dos indivíduos de cada época. Entretanto, com o decorrer do tempo, as crianças foram parando de ser equiparadas a adultos em miniatura e passaram a adquirir uma identidade própria, compreendidos em sua vulnerabilidade e caráter frágil, fatores que são disciplinados principalmente, no Estatuto da Criança e Adolescente. Apesar de haver algumas mudanças no Estatuto nos últimos 30 anos, tais modificações não podem trazer quaisquer regressões no que diz respeito à conquista desses direitos. Assim sendo, ressaltem-se as palavras de Eunice Teresinha Fávero, Francisca Rodrigues Oliveira Pini e Maria Liduína de Oliveira e Silva:

Nenhuma das modificações alterou a concepção básica do ECA de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que podem exercitá-los frente a família, sociedade e Estado. Aliás, qualquer modificação nesse sentido seria inconstitucional frente ao mandamento residente no artigo 227, caput, da Constituição da República, de modo que a técnica de declarar e explicitar os direitos básicos e estabelecer mecanismos para sua efetivação acabou se revelando historicamente acertada (FÁVERO, PINI e SILVA, 2020, p. 30).

Em congruência ao exposto, ressalte-se que o direito à saúde está intrinsecamente ligado também ao princípio da dignidade da pessoa humana; neste sentido, a ideia de proteção à saúde abrange não apenas à criança e ao adolescente, mas a todos os entes que compõem a família,

haja vista que a convivência familiar pode influenciar o comportamento de todos, interferindo diretamente na organização da mente. O desenvolvimento do cérebro está ligado tanto às questões biológicas quanto às experiências que são conhecidas ao decorrer dos anos. Tais vivências esculpem a constituição dos circuitos cerebrais, resultando na biologia do ser, destacando-se aquelas que envolvem pessoas com as quais existem vínculos afetivos (ALMEIDA, LIMA, GRENZEL e ABRANCHES, 2019).

Em consonância com a linha de raciocínio, o desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva (1996, p.27) dispõe: “o direito especializado não deve dirigir-se, apenas, a um tipo de jovem, mas sim, a toda a juventude e a toda a infância, e suas medidas de caráter geral devem ser aplicáveis a todos”.

Assim, a partir do paradigma da proteção integral e de reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direito, após a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), não deve haver distinção entre as crianças, devendo todas serem resguardadas em seus direitos fundamentais, incluindo o direito fundamental à saúde mental.

3.1 DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A SUA INFLUÊNCIA NA SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Assiste ressaltar a relevância da influência que a convivência familiar detém sobre a saúde mental de crianças e adolescentes. Afinal, a família é o primeiro contato que o ser humano tem quando nasce, é a responsável pela criação de valores e princípios que serão utilizados no seu desenvolvimento. Entretanto, é preciso compreender que, muitas vezes, pais e mães não conseguem ter o discernimento de que seus filhos são indivíduos “isolados”, e não uma extensão da sua personalidade. Assim sendo, acabam depositando sobre os seus filhos os seus sonhos que não foram realizados, as metas que não foram cumpridas, os seus traumas e as suas vontades. Tal comportamento pode acarretar o desenvolvimento de transtornos psicológicos e mudanças de humor que podem afetar consideravelmente a criança e o adolescente, haja vista que tais comprometimentos em relação à saúde mental sempre possuem uma motivação, sendo as disfunções no âmbito familiar uma das causas, haja vista o estresse aos quais são submetidas constantemente as crianças e adolescentes (ABRINQ, 2021).

Nesse diapasão, frise-se que outrora as pessoas não encaravam a saúde mental como algo merecedor de atenção, deixando-a de lado e enxergando a psicologia como algo voltado apenas às pessoas com total ausência de sanidade mental. Em detrimento disso, muitas pessoas das gerações anteriores deixaram de tratar os seus traumas por medo de serem qualificadas como “loucas”. Acontece que, quando essas pessoas crescem e passam a ter filhos, os reflexos

das suas vivências começam a incidir nestes, repassando-lhes suas emoções, os seus sentimentos. Por conseguinte, seguindo esta lógica, é necessário que haja uma interpretação mais ampla e complexa em relação à garantia da saúde, não devendo restringi-la apenas ao seu caráter físico, recaindo, assim, a importância acerca da compreensão dos genitores e responsáveis pelo ambiente familiar das crianças e adolescentes acerca do papel que exercem no equilíbrio, saúde e formação da criança e adolescente como ser integral, perpassando por sua formação emocional e saúde mental. Sob este aspecto, aduzem Milanez et al.(2019, p. 2) que “as crianças têm sua saúde mental associada ao bem-estar dos pais” e, portanto, estará em risco de desalinhamento quando estes não compreenderem a relevância do papel que desempenham na formação e equilíbrio emocional nos filhos.

Assim, dentro desse panorama, a Constituição Federal dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado; portanto, por ser caracterizada como um direito social, a saúde mental deve alcançar todos os indivíduos nas diferentes etapas da vida, devendo parar de ser vista por alguns como um “tabu” e ser reconhecida como um direito garantido de todos, principalmente da criança e do adolescente (BRASIL, 1988). Outrossim, a Carta Magna assegura ainda, em seu artigo 227, que é dever não só do Estado, mas da família e sociedade, garantir, com prioridade absoluta, à criança, ao adolescente e ao jovem, direitos fundamentais, dentre os quais está o direito à saúde (BRASIL, 1988).

Note-se, portanto, que garantir a saúde mental de crianças e adolescentes é dever dos pais ou responsáveis e, para tanto, impende que entendam que esses seres em desenvolvimento conseguem absorver pequenos fatores que lhes são impostos durante a infância, por isso que é uma fase tão importante na vida do ser humano, pois é durante ela que será moldada a sua personalidade. Logo, faz-se pertinente afirmar que os pais devem adotar uma postura de acolhimento para com os seus filhos, oferecendo-lhes afeto e apoio emocional, sem deixar que as suas percepções sobre a vida recaiam sobre a vida dos seus filhos. Nesta linha de raciocínio, é preciso afirmar que a saúde mental é responsável pelo bem da sociedade como um todo, sendo responsável pela conduta do ser humano enquanto ser pensante e racional, devendo ser considerada em todas as esferas da vida, mas principalmente naquelas em que o ser humano ainda está em processo de amadurecimento (ABRINQ, 2021).

3 METODOLOGIA

Segundo Odília Fachin (2017, p. 27), “método, em pesquisas, seja qual for o tipo, é a escolha de procedimentos sistemáticos para descrição e explicação de um estudo”. Portanto,

pode-se afirmar que é a descrição do caminho escolhido para realizar a pesquisa e chegar aos resultados .

Neste sentido, tem-se que, quanto à finalidade, a pesquisa é caracterizada como básica estratégica, uma vez que foram obtidos resultados que poderão ser utilizados de forma prática para a resolução da problemática em questão, no caso, a importância da garantia da saúde mental de crianças e adolescentes em correlação com as experiências vivenciadas pelos pais. Além disso, através da pesquisa, buscou-se analisar os conteúdos existentes em outros estudos de modo a proporcionar soluções para eventuais e antigos questionamentos acerca da temática (MARCONI e LAKATOS, 2001).

No que diz respeito ao objetivo, trata-se de um estudo exploratório, o qual, segundo Gil, “têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado” (GIL, 2022, p. 42).

Relativamente à abordagem, caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, a qual “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2007, p. 24). Desta forma, tem como intuito interpretar e compreender a realidade a partir do conjunto de fenômenos humanos, o que se adequa ao estudo, uma vez que está baseado em uma pesquisa de opinião que, através de sua observação, gerou um conjunto de fatores de cunho subjetivo que serão inerentes para o desenvolvimento desta, destacando questões comportamentais e analisando diferentes pontos de vista (MARCONI e LAKATOS, 2001).

Quanto às fontes, foram utilizadas fontes bibliográficas, de modo que estas serviram como base para a formulação de ideias e questionamentos que foram realizados durante a pesquisa de opinião. Por fim, no que diz respeito ao procedimento, caracteriza-se como estudo de caso, uma vez que os questionamentos utilizados, bem como as respostas, ajudaram a promover possíveis meios para solucionar e prevenir as problemáticas abordadas no decorrer da pesquisa.

A pesquisa foi aplicada por meio de pesquisa de opinião, realizada pelo *Google Forms*, fator que trouxe uma maior celeridade bem como a maior amplitude ao estudo, uma vez que conseguiu abranger um espaço amostral mais variado, coletando diferentes opiniões. O público-alvo consistiu na população de diversas regiões, sem existir um critério para responder ao questionário ligado a gênero, idade, escolaridade ou conhecimento acerca desse assunto, ficando a participação condicionada a quem desejasse e responder a pesquisa. A pesquisa ficou

disponível por quatorze dias, chegando ao alcance de diversas pessoas, constando no próprio formulário que sessenta e nove pessoas o responderam.

Para análise dos dados obtidos, utilizou-se o método de análise de conteúdos de Bardin, que se mostra relevante para a pesquisa realizada, por se tratar de uma pesquisa social, já que esse método viabiliza analisar como maior aprofundamento subjetividades, reconhecendo a ausência de neutralidade entre pesquisador, objeto de pesquisa e contexto, sem que tal fato descredencie a validade do rigor científico, posto o *status* de metodologia, com regras e princípios bem delimitados e sistematizados (CARDOSO, DE OLIVEIRA e GHELLI, 2021).

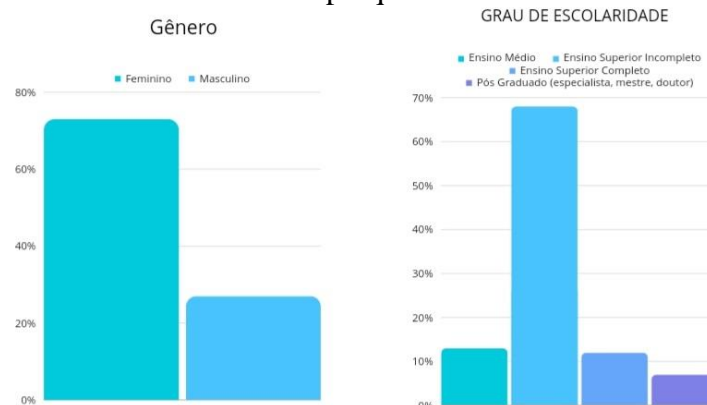
Desta forma, após coleta dos dados, estes foram catalogados, categorizados e, posteriormente, analisados, conforme se vê na seção seguinte.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa de opinião destinou-se a aferir a percepção popular acerca da influência das vivências paternas e maternas na vida emocional e psicológica dos filhos e, neste diapasão, compreender o quão a saúde psicológica infantojuvenil é prioritária, como direito fundamental, para os participantes da pesquisa.

Assim, as perguntas iniciais destinaram-se a tecer um perfil dos participantes, colhendo informações como gênero e escolaridade, o que vem demonstrado nos gráficos 1 e 2, constantes na imagem abaixo.

GRÁFICO 1 – Gráficos demonstrativos do gênero e escolaridade dos participantes da pesquisa



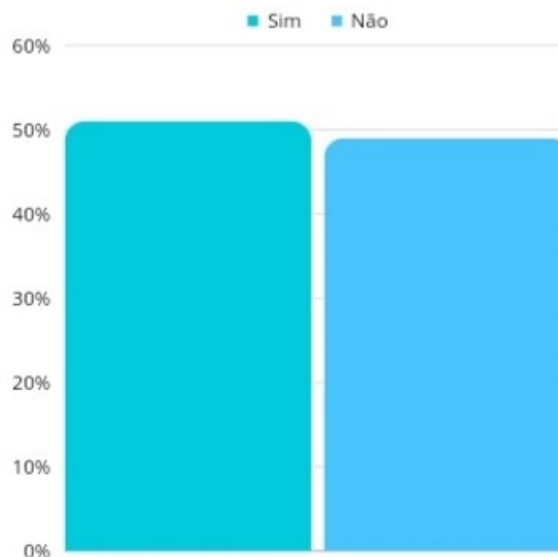
Fonte: Autora (2023)

Verifica-se, portanto, que dos participantes que se habilitaram a responder a pesquisa 73% são do público feminino e 27%, público masculino, com diferentes graus de escolaridade, a saber: Ensino Médio (13%), ensino superior incompleto (68%), ensino superior completo

(12%) e pós-graduados - especialistas, mestres, doutores - com 7%. Além disso, quanto à faixa etária, verificou-se a seguinte variação: 71% do público está entre 21 e 30 anos; 16%, entre 18 a 20 anos; 10%, entre 31 a 40 anos; e 3% do público está acima de 41 anos. É notório que a pesquisa alcançou, em sua maioria, o público jovem, sendo a maioria com idade de até 30 (trinta) anos.

Traçado o perfil dos participantes, iniciaram-se as perguntas relativas à temática da presente pesquisa, destinada a compreender a compreensão acerca da saúde psicológica própria, da influência da parentalidade e da influência destas vivências de uma geração para outra.

GRÁFICO 2 – Índice de respostas à pergunta 1: “você percebeu dificuldade de cunho emocional durante a sua infância e/ou adolescência?”



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Ao questionamento, 51% dos participantes responderam positivamente, indicando terem tido dificuldades emocionais durante a infância ou adolescência e 49%, negativamente. Neste sentido, observe-se que maior parte do público alega ter se deparado com dificuldades perante o processo de desenvolvimento.

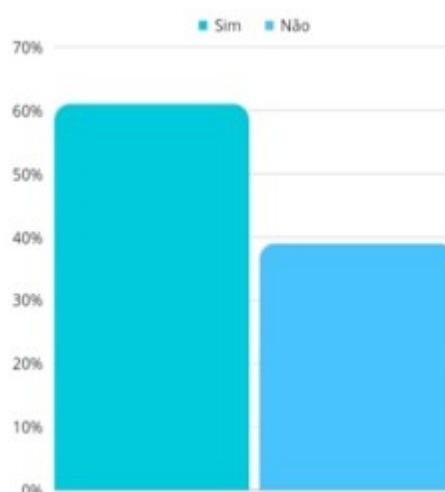
Apesar da indagação não restringir essa dificuldade a algo decorrente da conduta familiar, esta continua tendo um papel significativo no que diz respeito à garantia do direito à saúde mental, uma vez que a família possui o papel de dar suporte à criança ou adolescente em seus momentos de vulnerabilidade. O *bullying* escolar, por exemplo, é um fator que afeta drasticamente a vida de diversos jovens, constantemente levando-os à depressão; se não há o apoio familiar para ajudá-los quando necessitam, podem acreditar que estão sozinhos e não possuem importância diante da sociedade. Foi apontado como um fato de trauma por um dos participantes que, no espaço destinado para respostas subjetivas, indicou “bullying no espaço escolar” como uma das vivências traumáticas da infância.

Neste cenário, o amparo familiar reforçaria o valor e o afeto que os entes possuem para com a vítima, fazendo-a acreditar que o erro não está nela; para tanto, é importante que os filhos estejam a par de igualdade para com os seus pais, não os enxergando apenas como seres dotados de autoridade, mas também como amigos com quem pode desabafar e expressar os seus medos e emoções sem quaisquer julgamentos. Neste sentido, Rodrigues e Delfino (2023, p.4) fazem importante reflexão acerca do papel da família no amparo emocional das crianças e adolescentes ao afirmarem que “ [...] também é responsável por atender às necessidades psicoemocionais da criança, auxiliando-a a lidar com as emoções e a entendê-las, de maneira que também desempenha uma função de suporte emocional”.

É importante ressaltar que, em alguns casos, os filhos ao enfrentarem momentos difíceis, tentam encontrar refúgio em vícios em busca de mascarar a dor; logo, urge a necessidade da garantia do direito à saúde mental de modo a evitar que a criança e o adolescente na tentativa de se sobressair de situação de sofrimento encontre meios maléficis à sua saúde (álcool e drogas) em meio à tentativa de escapar da dor, não buscando a família em primeira instância, de modo a comprometer a sua saúde física por motivos de não estar bem sob o ponto de vista psicossocial (MINISTÉRIO DA SAÚDE ,CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2014).

Dando seguimento à pesquisa, apresenta-se o gráfico relativo à indagação que segue àquela.

GRÁFICO 3 – Índice de resposta à pergunta 2: “Existem experiencias no processo de educação da sua infância que te marcaram negativamente?”



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

A questão acima obteve um elevado número de pessoas que consideram ter sido afetadas negativamente durante o processo de educação na infância, perfazendo um total de 61% de

respostas para “sim” e 39% para “não”. Ressalte-se que o caráter do questionamento se restringe à forma sobre a qual foi aplicada a educação durante a infância; assim sendo, é cabível afirmar que grande parte dessas experiências negativas tenham sido concebidas em detrimento da conduta dos pais que repassam para os seus filhos as suas vivências, seja inconscientemente (por força do hábito) em razão de passarem tantos anos recebendo aquela educação, ou conscientemente, ao acreditarem que as suas ações estão corretas.

Nesta perspectiva, Guimarães (2023, p.348), descreve em sua pesquisa que “as famílias exercem pressões sociais normativas em prol da realização de certos marcos biográficos convencionados como “normais”, associados a padrões, regras e expectativas sociais convencionadas à idade; tidos como necessários para lograr um curso de vida feliz”. Com isso, a autora destaca em seu estudo a dificuldade enfrentada pelos próprios pais ou adultos em lidarem com as mudanças, voltando-se, muitas vezes, a repetir experiências que, por sua vez, foram trazidas por seus pais e nem sempre são condizentes à realidade das gerações atuais.

A pressão pelo alcance de padrões pôde ser percebida nas falas, como a do participante 1, que trouxe expressões como “cobranças, pressões, responsabilidades”; ou na do 2, ao dizer “medo de errar”.

Surge, assim, um distanciamento familiar, quando se faz necessário para o desenvolvimento da criança e do adolescente a aproximação. A autora apresenta ainda, que surge uma ‘dor’ a partir desse processo de afastamento, “considerada desencadeadora de problemas de saúde mental, como “ansiedade” e “depressão”, convergindo com discussões desenvolvidas pela literatura especializada da área” (GUIMARÃES, 2023, p. 350).

Vê-se, portanto, que técnicas como escuta ativa, acolhimento de emoções, uso do diálogo, afeto e o tratamento de traumas nem sempre foram ou são empregadas ante a estrutura familiar, daí a importância do conhecimento sobre estas, uma vez que os traumas e expectativas dos pais não devem recair sobre os seus filhos que ainda estão desenvolvendo o pensamento crítico e social.

A ausência de escuta e acolhimento ainda foi perceptível de maneira expressa quando um dos participantes externou “acredito que não tive carinho maior do lado paterno”, assim como quando um segundo destacou “a ausência de escuta e validação em minhas falas”; e um terceiro diz que poderia ter sido “evitado com conversa e diálogo”.

Resta, portanto, demonstrada o afastamento familiar, geracional, que cria barreiras e, por conseguinte, traz prejuízos na formação emocional e psicológica das crianças e adolescentes, que fazem parte do Direito à saúde.

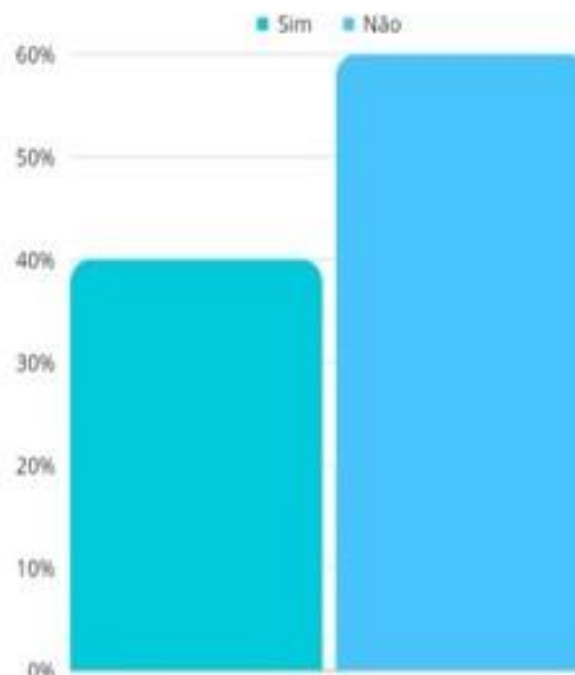
Não se pode olvidar que, nas últimas três décadas, leis e programas foram implementados, a exemplo do ECA (1990), demonstrando conquistas alcançadas pelo públicos infantojuvenil. Não obstante, não dispõem de uma eficácia na garantia desses direitos alcançados, sendo uma das principais barreiras enfrentadas, em especial quanto à saúde, a “fragilidade na rede de apoio social, pois sem uma articulação entre todos os setores responsáveis [...] por prover condições dignas de vida a esse público, não é possível garantir uma cobertura integral das necessidades que apresentem”(DOS SANTOS, DOS SANTOS e GONÇALVES, 2019, p.7).

Nesse sentido, ausência da rede de proteção para promover orientação aos núcleos familiares negligencia a saúde e desenvolvimento socioemocional da população infantojuvenil, como se poderá corroborar mais adiante.

Dando sequência às perguntas, não bastando o processo de educação causar danos em decorrência do seu emprego incorreto, também pode causar traumas que podem demorar circunstancialmente a serem trabalhados. Em resposta à pesquisa, 40% do público respondeu possuir traumas decorrentes da educação recebida pelos pais, com 60% de indivíduos alegando que “não”.

Assim, observe-se o gráfico a seguir.

GRÁFICO 4 – Índice relativo à pergunta 3: “você possui algum trauma que foi desencadeado na sua infância ou adolescência em virtude da educação recebida pelos seus pais?”



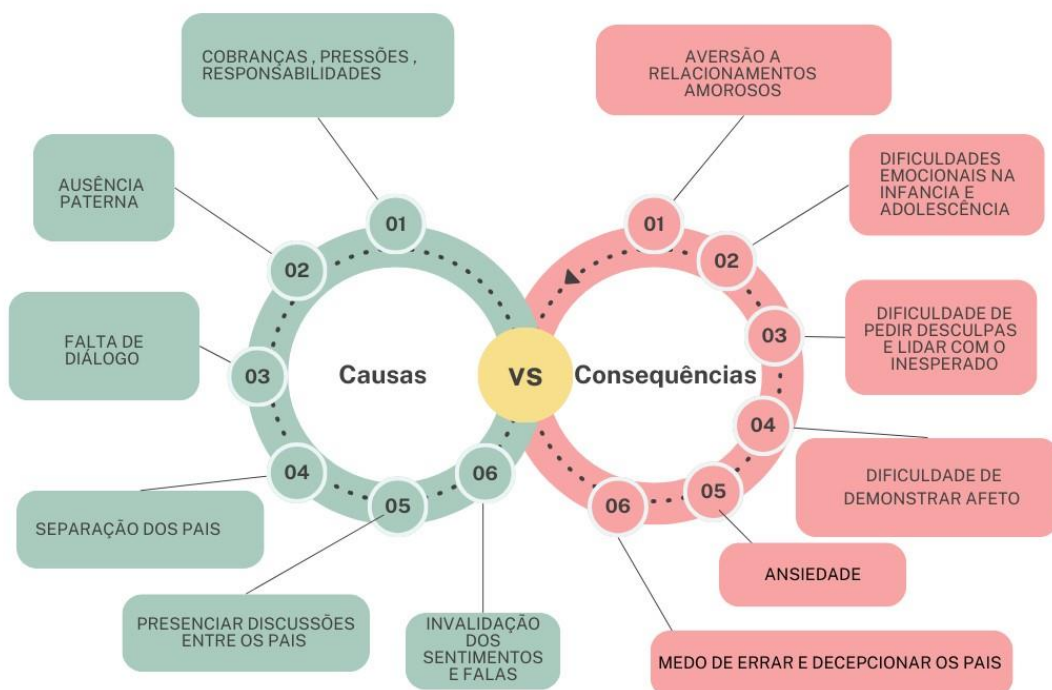
Fonte: Elaborado pela autora (2023)

O resultado apresentado impõe a apresentação – não aprofundada – sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs), que consiste em “experiências traumáticas vivenciadas durante a infância, que incluem abuso físico, emocional e sexual, negligência, bem como exposição à violência doméstica e uso de substâncias por parte dos pais ou cuidadores” (DE CARVALHO et al., 2023, p. 1). Os autores ressaltam a relevância de se reconhecer e abordar os efeitos de traumas na infância, fazendo-se necessárias tanto intervenções preventivas como de apoio às crianças e adolescentes como às famílias que enfrentam tais situações. Estas circunstâncias perpassam desde as intencionais às involuntárias, como é o caso de abusos emocionais que são gerados por desconhecimento de que tais atitudes se configuram como tal, mas simplesmente por serem um espelho cultural passado de geração em geração.

O ciclo intergeracional e padrões de transmissão também são abordados pelos autores como características marcantes das ACEs, de modo que as experiências adversas podem ser transmitidas de uma geração para outra, o que gera um ciclo de vulnerabilidade que dá uma maior dimensão aos efeitos desses eventos, conservando os riscos para a saúde ao longo do tempo (IBID, 2023).

Por conseguinte, podem surgir consequências advindas dessas experiências, como se depreende do gráfico comparativo abaixo.

GRÁFICO 5 – Causas Consequências dos traumas de infância apresentados pelos participantes da pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Logo, nos questionamentos subjetivos foram trazidos diversos pontos de vista que reforçam ainda mais a necessidade da garantia da saúde mental da criança e do adolescente. Consequências como aversão a relacionamentos amorosos, dificuldade de pedir desculpas e demonstrar afeto, medo de errar/decepcionar os pais, dificuldade para lidar com situações que ocorressem de forma diferente do que era esperado e ansiedade foram umas das dificuldades de cunho emocional enfrentadas durante a infância e/ou adolescência.

A pesquisa coletou também informações como abuso sexual e o bullying escolar que, embora não estejam relacionados aos reflexos das vivências dos pais, possuem uma relevante significância perante a esfera familiar, devendo esta servir de apoio emocional para os filhos que são vítimas dessas condutas frequentemente praticadas por terceiros, bem como relatar os casos no âmbito judicial quando for preciso

Além disso, algumas condutas causadoras de tais consequências foram descritas, tais como: cobranças, pressões e responsabilidades; ausência paterna; falta de diálogo; separação dos pais; discussão dos pais na frente dos filhos; inexistência de escuta e validação das falas; falta de carinho; escassa comunicação por ausência de tempo, entre outros fatores.

Por conseguinte, observa-se que a ausência de um olhar mais cuidadoso quanto a práticas convencionadas como normais, culturais ou mesmo familiares, mas que não promovem o bem-estar da criança e adolescente, mas, pelo contrário, promove-lhes marcas danosas, mesmo que involuntariamente, afronta o que vem disposto no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que diz respeito ao dever da família, sociedade e estado em manter a criança e adolescente a salvo de qualquer tipo de violência, bem como assegurar-lhes os direitos fundamentais, dentre os quais o direito à saúde (BRASIL, 1988; IBID, 1990). Em razão disso, enleva-se a compreensão dos ACEs e a promoção de políticas de saúde pública, buscando reduzir a incidência dessas experiências e mitigar os impactos negativos em longo prazo, inclusive por meio de campanhas educativas e medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entrementes, destaca-se entre os participantes da pesquisa a permanência ou longa duração dos traumas advindos dos seus processos de desenvolvimento e interferem em suas vidas até os dias atuais. De Carvalho et al (2023) esclarece que as experiências adversas na infância incidem de maneira diversa, de acordo com fatores como geográfico, socioeconômico e cultural das comunidades e, de sobremaneira, as políticas de proteção infantil.

Portanto, é imprescindível que medidas sejam tomadas para que haja a mudança de postura cultural das famílias, pais e educadores, de modo que não sejam transferidos aos filhos e novas gerações os resultados negativos advindos das suas criações e vivências na infância.

Para tanto, é necessário que o conhecimento seja disseminado de forma que os pais compreendam o cuidado com o emocional e psicológico infantil como direito fundamental da criança, que deve ser preservado por todos: família, sociedade e estado.

Assim sendo, faz-se necessário que o Estado, enquanto órgão responsável pelo bem-estar da população, possibilite um acesso facilitado à programas psicológicos em redes municipais, favorecendo a disponibilização de materiais de apoio e inteligência, fator que irá ajudar às pessoas a saírem da ignorância e perceber o mundo de outras formas, trazendo novos olhares e ideias sobre a própria vida e a dos seus filhos, não transmitindo para estes encargos que não lhe convém ou depositando traumas, medos e inseguranças do passado, além de condutas agressivas.

Nesta conjectura, os meios midiáticos se mostram como uma importante ferramenta, uma vez que o mundo está na era digital; logo, as informações se tornam mais acessíveis e possuem um maior alcance, possibilitando a reflexão e possível amadurecimento do pensamento humano, se for utilizado para este viés.

“Muda, que quando a gente muda o mundo anda pra frente, a gente muda o mundo na mudança da mente, e quando a gente muda a gente anda pra frente”(O PENSADOR, 2001). O trecho da música reflete o que é preciso para a transformação do comportamento humano: a mudança da mente. É o pensamento que deve ser modificado, a ideia de que não se pode deixar que as condutas que hoje são frutos de vivências passadas recaiam sobre a vida dos filhos para prejudicá-los, pois a evolução do mundo demanda também o progresso mental; logo, reconhecer as atuações negativas para que não haja a sua reprodução é o primeiro passo a ser dado para impedir que a família entre em desarmonia em virtude da carência de gestão dos responsáveis pela criação de crianças ou adolescentes.

Outrossim, instituições e escolas podem debater o tema em reunião com os pais ou responsáveis, abordando-o de forma simples e de fácil conhecimento, disponibilizando a estes o acesso a livros, cartilhas, revistas ou quaisquer outros materiais que possam trabalhar a temática e instigar a mudança de postura. Interligado a este pensamento, De Carvalho et al. (2023) enfatiza, ao final da sua pesquisa, a relevância da abordagem colaborativa e multidisciplinar no intuito de enfrentar as experiências adversas da infância, especialmente com a promoção de políticas públicas que propiciem estratégias de intervenção eficazes para a promoção da educação e conscientização dos indivíduos, a fim de que seja possível a construção de uma sociedade que priorize a prevenção e o apoio a indivíduos em situações vulneráveis, fomentando o crescimento saudável e equilibrado emocional e psicologicamente às crianças e

adolescentes, pondo fim a ciclos de dor e sofrimento e, por conseguinte, efetivando um direito constitucionalmente reconhecido como fundamental a esses indivíduos em desenvolvimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da pesquisa foi baseado na necessidade de trazer à tona um assunto pouco debatido no âmbito jurídico, haja vista que apesar de haver várias menções à saúde dos indivíduos, pouco se fala sobre a importância da saúde mental, sobretudo sobre a criança e o adolescente, uma vez que são sujeitos em processo de formação psicossocial.

Para tanto, é necessário que haja uma interpretação subjetiva em relação à palavra saúde, não considerando esta apenas como fator relacionado à inexistência de enfermidades ou patologias, mas também como instrumento primordial para o bom funcionamento do corpo humano, uma vez que a mente do ser humano é responsável pelas suas ações e reações. Afinal, como aduz a célebre frase de origem latina do poeta Juvenal, “mens sana in corpore sano”, a mente sã deve estar presente para que o corpo também seja sã; ou seja, não há que se falar em saúde do corpo se a mente está doente, um fator leva ao outro.

Logo, partindo do pressuposto da grande importância de uma boa saúde mental para a vivência pessoal e social, é indubitável que exista o conhecimento de que a conduta dos pais (ou responsáveis) pode interferir na vida da criança e do adolescente, seja de forma negativa ou positiva: portanto, o presente trabalho buscou formas para garantir a saúde mental destes, haja vista tratar-se de um direito fundamental constitucionalmente reconhecido.

Ao realizar a pesquisa, foi possível observar que foram trazidas diversas situações de fragilidade enfrentadas durante a infância e adolescência, daí então surge a importância de assistência para acolher os indivíduos em desenvolvimento, haja vista que uma quantidade considerável de pessoas responderam que enfrentaram traumas durante esse período e ainda não conseguiram trabalhá-los de modo a evitar que sejam repassados aos seus filhos no futuro, seja de forma consciente ou inconsciente.

Além disso, a pesquisa demonstrou que a maioria das pessoas passaram por momentos em que foram marcadas negativamente durante a infância e/ou adolescência. Apesar de nem todas as situações estarem relacionadas às consequências da conduta familiar, como por exemplo o *bullying* escolar, a família possui o papel de ajudar a criança ou o adolescente a superar tal acontecimento, uma vez que será mais fácil solucionar o problema se a vítima possuir em casa uma rede de apoio disposta a escutá-lo ativamente e oferecer-lhe ajuda, sem que haja qualquer repressão de suas emoções ou sentimentos, deixando claro à vítima que ali

ela encontrará afeto e a segurança necessária para se sobressair de qualquer situação negativa que a coletividade possa lhe impor.

Outrossim, é importante ressaltar que os objetivos da pesquisa foram alcançados. Quanto ao objetivo geral, através da observação sobre como os reflexos das vivências dos pais influenciaram a vida dos filhos. É possível aferir que diversas condutas repercutiram negativamente sobre a vida destes, de modo que alguns ainda não conseguiram superar as experiências desagradáveis que lhes foram impostas, permanecendo até os dias atuais as consequências advindas das situações enfrentadas durante o período da infância e adolescência. Acontece que, os pais acabam, mesmo que inconscientemente, repassando aos filhos as condutas sob as quais foram criados.

Entretanto, devido à evolução do pensamento humano, nem todo ato que antes era considerado “usual” deve continuar sendo exercido. Deve haver uma mudança de comportamento para que o ciclo seja rompido. Não há mais que se falar em violência para educar uma criança, bem como não há necessidade de censurar suas falas ou sentimentos sob o argumento de que não devem possuir voz, assim como não há necessidade de rejeitar os filhos por estes não serem uma reprodução perfeita daquilo que era imaginado. Cada ser é único e possui as suas peculiaridades, sendo imprescindível saber lidar com cada uma delas para que o conceito de família seja exercido plenamente, propiciando aos seus entes o afeto e carinho necessário para uma convivência digna sob os conceitos legais e sociais.

Quanto aos objetivos específicos, fora demonstrada a evolução histórica na qual a criança passa a ser percebida como um sujeito de direitos; foram trazidos diversos conceitos da palavra família, bem como princípios relacionados ao direito da família que abrangem também os direitos inerentes à criança e o adolescente, sendo tal conceito explorado tanto na esfera legal quanto na filosófica; houve a demonstração e valorização da saúde mental e a ideia de que os pais devem contribuir na formação dos filhos, não apenas financeiramente mas também de modo a demonstrar a sua presença de todas as formas possíveis, demonstrando-lhes confiança e preparo para lidar com futuras adversidades.

Ademais, ressalte-se que a justificativa da presente pesquisa diz respeito à escassez do tema frente à esfera jurídica, haja vista que pouco se fala sobre a garantia da saúde mental de crianças e adolescentes, bem como existem poucas abordagens acerca sobre como os pais repassam para os filhos as condutas que lhes foram instituídas e de que modo isso fere a garantia do direito à saúde mental da criança e do adolescente.

Para que haja a adoção de uma nova postura frente à problemática, enleva-se que haja o reconhecimento de que a conduta que está sendo executada pode não estar sendo benéfica

para lidar com a criança ou o adolescente. Talvez tal reconhecimento nunca se mostre presente por iniciativa própria do pai ou da mãe, haja vista que quando foram criados sob tal perspectiva eles passam a acreditar que possam estar fazendo o correto e acabam transmitindo isso inconscientemente aos seus filhos, uma vez que cresceram sob tais ensinamentos; logo, é imprescindível que haja esclarecimentos a fim de modificar o processo educacional que desfavorece a saúde mental na esfera infantojuvenil.

É nesse viés que entra em ação a atividade estatal que deverá promover à população o acesso às informações necessárias, de forma prática e acessível a todos, seja por meio de mídias sociais, livros, revistas ou dispositivos legais que assegurem a garantia desse direito, assim como com a implementação de políticas públicas amplas e eficazes.

Outra sugestão para o enfrentamento do problema seria facilitar o contato das pessoas com a esfera psicossocial, seja através de atendimentos psicológicos ou materiais de apoio, tendo em vista que, quando o indivíduo conhece o funcionamento da mente e de que forma são desenvolvidas patologias ou transtornos, maiores são as chances de enfrentar os seus traumas e menores são as possibilidades de transferi-los para os seus filhos durante essas fases que diversas vezes são negligenciadas e esquecidas perante o meio social e jurídico.

Insta destacar que a presente pesquisa não teve a pretensão de esgotar os estudos acerca da temática, mas tão somente traçar uma linha lógica entre a subjetividade da educação e cultura intergeracional e o direito fundamental à saúde mental e emocional da criança e adolescente como seres em desenvolvimento, assim reconhecidos pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

ABRINQ, Fundação. E-book Saúde Mental na Infância e Adolescência. São Paulo. Disponível em: www.fadc.org.br. Acesso em: 05 novembro. 2023.

ALMEIDA, Roberto Santoro; LIMA, Rossano Cabral; GRENZEL, Gabriela; ABRANCHES, Cecy Dunshee de. Saúde Mental da Criança e do Adolescente. 2. ed. Rio de Janeiro: **Manole**, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, Brasília.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Atenção Psicossocial crianças e adolescentes no SUS Tecendo redes para garantir direitos**. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_psicossocial_crianças_adolescentes_sus.pdf. Acesso em: 08 novembro.2023.

CARDOSO, Márcia Regina Gonçalves; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; GHELLI, Kelma Gomes Mendonça. Análise de conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021.

COSTA, Mariana Vieira. **A Experiência da Parentalidade Durante o Confinamento: Perspetiva de Pais e Filhos em Famílias Numerosas**. 2021. Tese de Doutorado. Instituto Superior de Psicologia Aplicada (Portugal).

FACHIN, Odília. Fundamentos de metodologia . São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788502636552. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502636552/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

DE CARVALHO, Aline dos Santos Moreira et al. Desvendando as Cicatrizes do Passado: Um Estudo Sobre as Implicações de Experiências Adversas na Infância–ACEs. **Seven Editora**, 2023.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 5º volume, p.11. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/os-atuais-conceitos-de-familia/418033042>. Acesso em: 20 maio. 2023.

FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e.. ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes. 1.ed. São Paulo: **Cortez**, 2020. p.30. Acesso em: 05 novembro.2023.

FEITOSA, Antônio Petrus da Franca. **ÁLCOOL**: normas de proteção a adolescentes em conflito com uma droga socialmente aceita. Juazeiro do Norte. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Curso de Direito.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa** . [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. *E-book*. ISBN 9786559771653. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

GUIMARÃES, Jamile. “Abriu minha mente”: transitando entre a infância e a adolescência. **Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, 2023.

LOBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 13.ed. São Paulo: **SaraivaJur**, 2023.

LOBO, Paulo. Direito de Família e Os Princípios Constitucionais. Texto Inseto da Obra Coletiva Denominada: Tratado de Direito das Famílias. Coordenador: Rodrigo da Cunha Pereira. Belo Horizonte/MG : **IBDFAM**, 2015. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/81317/principio-do-melhor-interesse-da-crianca>. Acesso em: 01 outubro.2023.

MADALENO, Rolf. Direito de Família. 12. ed. Rio de Janeiro: **Forense**, 2022, p. 72. Acesso em: 20 maio.2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS Eva Maria. Fundamentos da Metodologia Científica. 9. ed. São Paulo: **Atlas**, 2023.

MILANEZ, Cássia Medeiros; CÓRDOVA, Zolnei Vargas Ernesta de; CASTRO, Amanda; FRAGA, Cintia Costa. O funcionamento familiar na saúde emocional e psicológica de crianças e adolescentes. *Id on Line Rev.Mult. Psic.*, Outubro/2019, vol.13, n.47, p. 1-16. ISSN: 1981-1179.

MINAYO, M. C. S. O desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, S. F.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Revista e atualizada. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 9-29.

MORELIM, Raquel Marques. O conceito de infância ao longo da história ocidental. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/o-conceito-de-infancia-ao-longo-da-historia-ocidental.htm>. Acesso em: 25 maio.2023.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito das Famílias*. 4.ed. Rio de Janeiro: **Forense**, 2023.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 19. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2002.

RODRIGUES, Gabriela Cocolete Ramos; DELFINO, Daniela. Dinâmica familiar e depressão infantil: Uma análise dos sinais, fatores de risco e intervenções psicoterapêuticas na idade escolar. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 12, p. e57121243982-e57121243982, 2023.

SILVA, André Gustavo Ferreira da. *Hegel & a Educação*. Belo Horizonte: **Autêntica Editora**, 2013. Coleção Pensadores & Educação.

SILVA, Antonio Fernando do Amaral. ‘Proteção’ – Pretexto para controle social arbitrário de adolescentes e a sobrevivência da doutrina da situação irregular. **Jus.com** Disponível em: <https://jus.com.br/amp/artigos/55966/eca-protecao-ou-estimulo-a-violencia>. Acesso em: 20 maio de 2023

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: direito de família*. 17.ed. Rio de Janeiro: **Forense**, 2022.

ZAPATER, Maíra C. *Direito da criança e do adolescente*. São Paulo: **Editora Saraiva**, 2023. E-book. ISBN 9786553624603. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624603/>. Acesso em: 24 nov. 2023.

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu, **ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU**, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) **MARIA REGINA DE ANDRADE PEREIRA**, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **RELEVÂNCIA DA CONDUTA FAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 26/11/2023



Assinatura do professor

ANEXO II

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA INGLESA

Eu, Patrícia Karla Filgueira Borja Almeida, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA – Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado RELEVÂNCIA DA CONDUTA FAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA do(a) aluno(a) Maria Regina de Andrade Pereira e orientador(a) Profa. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 29/11/2023

Patrícia Karla Filgueira B. Almeida

Assinatura do professor (a)


Patrícia Karla-Filgueira B. Almeida
Professora de Inglês e Espanhol

ANEXO III

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, **ALINE RODRIGUES FERREIRA**, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**RELEVÂNCIA DA CONDUTA FAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA**”, de autoria de **MARIA REGINA DE ANDRADE PEREIRA**, sob orientação do(a) Prof.(a) **ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU**. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 01/12/2023

 Documento assinado digitalmente
ALINE RODRIGUES FERREIRA
Data: 01/12/2023 18:06:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALINE RODRIGUES FERREIRA